

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :10943-000.062/94-87
RECURSO NR. :108.568
MATERIA :IRPJ - EX: DE 1994.
RECORRENTE :MARIO DA SILVA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU (PR)
SESSAO :27 de fevereiro de 1996
ACORDAO NR. :108-02.785

MEDIDA PROVISORIA 391/93 - Com a trava do talonário fiscal, concomitante a apreensão de documentos que indicam venda de mercadorias, está completo o escopo probatório do diploma legal em destaque.

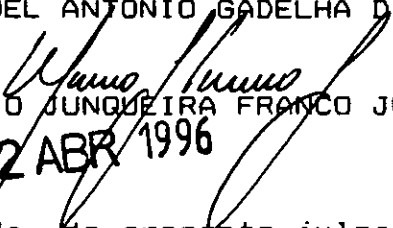
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIO DA SILVA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 27 de fevereiro de 1996


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR

FORMALIZADO EM:

12 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, a Conselheira RENATA GONÇALVES PANTOJA.

Processo nº 10.945.000/062/94-87

Acórdão nº 108-02.785

Recurso nº 108568

Recorrente: Mário da Silva Júnior (Firma Individual)

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo para imposição de multa com base na Medida Provisória 391/93.

Em diligência no estabelecimento da empresa em epígrafe constatou o Auditor atuante a existência de pedidos de mercadorias , docs. de fls. 05 a 12. Não identificando a emissão correspondente de notas fiscais, emitiu, para fins de ação fiscal a nota 51416, travando o talonário.

Inconformada, a autuada apresentou tempestiva impugnação com as seguintes razões de defesa:

- Que os pedidos apreendidos pertencem à outra empresa, Masijor - Comércio de Eletrodomésticos Ltda., com funcionamento no mesmo prédio cujo titular da autuada é também sócio.

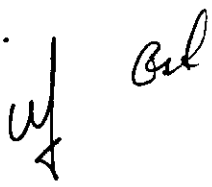
- Que as mercadorias pertenciam a esta última empresa conforme livros fiscais de registro de inventário.

- Que as notas fiscais foram, também por esta última, devidamente emitidas, conforme docs. de fls. 20 a 26.

Decisão monocrática mantendo a imposição por ter sido o talonário da autuada o único apresentado quando da auditoria bem como pelo fato de que a Fiscalização cumpriu os ditames da Medida Provisória 391/93.

Recurso com as mesmas objeções da impugnação, ressaltando a existência das duas empresas e anexando os respectivos atos constitutivos e de registros.

É o relatório.

Handwritten signature and initials, likely of the reporting officer, located below the text 'É o relatório.'

Processo nº 10.945.000/062/94-87

Acórdão nº 108-02.785

Recurso nº 108568

Recorrente: Mário da Silva Júnior (Firma Individual)

V O T O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Não merece reparos a imposição da multa.

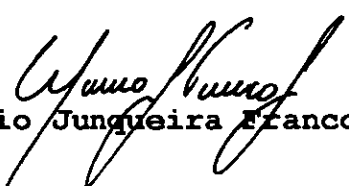
O procedimento adotado pela Fiscalização em emitir a nota fiscal nº 51416 é, a meu ver, definitivo para demonstrar a falta de emissão de notas fiscais.

O argumento da recorrente carece de sustentação, haja vista que bastaria ter apresentado às notas emitidas pela segunda empresa e esclarecido o fato. Não o fez, alegando agora que os documentos de fls. 20 a 26 estavam no estabelecimento na data da auditoria fiscal. Se estavam poderia tê-los apresentado.

Enquadramento legal correto.

Isto posto, voto por se conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

É o meu voto


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Brasília, 26 de fevereiro de 1996

